

Moluscidas: Regulamento Técnico

**PORTARIA SVS 142 ,
DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999
(D.O.U. 24/02/99)**

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de Regulamento técnico para produtos moluscidas.

ORIGEM: Comissão Nacional de Assessoramento Tecnicocientífico em Saneantes Domissanitários - CONATES, vinculada à Secretaria de Vigilância Sanitária - SVS do Ministério da Saúde, instituída pela Portaria Ministerial nº 3639, de 21 de setembro de 1998.

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na RESOLUÇÃO CONMETRO Nº 5, de 04 de setembro de 1996, resolve:

- 1 - Submeter à consulta pública a proposta de regulamento técnico constante do Anexo a esta Portaria.
- 2 - Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da publicação desta Portaria, para que sejam apresentadas sugestões fundamentadas relativas à proposta de Regulamento de que trata o item 1 acima.
- 3 - Informar que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Ministério da Saúde/SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Esplanada dos Ministérios - Bloco "G" - 9º andar - CEP 70058-900 - Brasília/DF.
- 4 - Comunicar que a consolidação do texto final da proposta de regulamento técnico em causa será procedida por esta Secretaria com a colaboração da Comissão Nacional de Assessoramento Tecnicocientífico em Saneantes Domissanitários responsável pela proposta em pauta.

GONZALO VECINA NETO

ANEXO

PROPOSTA DE REGULAMENTO TÉCNICO PARA PRODUTOS MOLUSCIDAS

O Secretário de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade e a importância de estabelecer regulamento específico referente ao registro de produtos destinados ao controle de moluscos (moluscidas) de importância médico-sanitária,

Com base na Lei 6360/76 e no Dec. 79094/77, resolve:

Art. 1º Para o registro dos produtos moluscidas de importância médico-sanitária deverão ser atendidos os dispositivos da Portaria S.V.S./ M.S. nº321 de 28/07/97.

Parágrafo 1º Classificam-se os produtos moluscidas aqui abrangidos como produtos de venda restrita a entidades especializadas.

Parágrafo 2º Quando do registro dos produtos moluscidas cujas substâncias ativas não possuam monografia publicada pelo Ministério da Saúde, com autorização específica para esta finalidade, até a presente data, o interessado deverá apresentar além da monografia, dados para avaliação ecotoxicológica.

Art 2º Conceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os produtos anteriormente registrados ou em fase de revalidação ajustem-se aos dispositivos da presente Portaria.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.